



# PEC 287 propõe reformar a Previdência e cortar direitos

*Proposta de Emenda à Constituição estabelece idade mínima de 65 anos para aposentadoria, além de retirar direitos das mulheres, dos rurais e a renda de milhões de famílias brasileiras*

Veja a importância da Previdência, as principais mudanças apresentadas pela reforma e como ela afeta a vida dos brasileiros

Páginas 3 a 12

CSB lança debate sobre projeto de alteração das leis trabalhistas e compara as modificações na proposta

Páginas 13 a 16



Policiais protestam em Brasília contra a retirada da classificação de atividade de risco da categoria proposta pela PEC – Página 12



## A Reforma que a sociedade quer

**Ampliar a arrecadação para garantir o futuro**

Gerar emprego e formalizar trabalhadores

**Combater os privilégios**

Acabar com os marajás e taxar o agronegócio

**Combater os sonegadores**

Entre 2011 e 2015, o estoque da Dívida Ativa previdenciária passou de R\$ 185,8 bilhões para R\$ 350,7 bilhões

**Melhorar a qualidade de vida dos idosos**

Assegurar a dignidade dos trabalhadores no momento mais importante da vida

**Não à PEC  
287/2016**

# Reforma da Previdência retira direitos e prejudica o futuro do Brasil

**CSB convoca os trabalhadores contra a PEC 287 e propõe maior debate sobre o projeto de mudança na legislação trabalhista estabelecido pelo PL 6787**

Em 2017, a Previdência Social completa 94 anos e se mantém ao longo das décadas como um direito social importantíssimo na vida dos brasileiros. No ano passado, foram 400,3 milhões de benefícios pagos, entre previdenciários, acidentários, assistenciais e Encargos Previdenciários da União (EPU), o que representa R\$ 485,3 bilhões transferidos para a economia. Estes números refletem a importância da Previdência para toda a sociedade e, principalmente, para a população mais pobre.

Maior programa de redistribuição de renda do Brasil, a Previdência é responsável por combater a pobreza, reduzir as desigualdades sociais e diminuir as injustiças, garantindo, assim, cidadania a milhões de pessoas. Esta capacidade de promoção do desenvolvimento impulsiona as economias regionais e evita o êxodo rural.

Tendo em vista este caráter social indispensável, é preocupante o cenário de mudanças apresentado pela reforma da Previdência. Alguns dos principais itens da proposta – como o estabelecimento de idade mínima, equiparação entre homens e mulheres, e a igualdade entre trabalhadores urbanos e do campo – afetam diretamente os beneficiários mais carentes do programa e ameaçam a sua qualidade de vida. Entretanto, a equipe econômica do governo parece ter ignorado esta questão ao propor a PEC 287 e colocar os números à frente das pessoas.

É injusto que um trabalhador rural permaneça na ativa até os 65 anos para ter direito à aposentadoria quando suas condições de trabalho são muito mais difíceis do que as enfrentadas por aqueles que trabalham no meio urbano. Parece-nos igualmente cruel que sejam necessários 49 anos de contribuição para que um trabalhador alcance 100% do seu benefício.

Assim, nossa intenção ao publicar esta edição especial é explicar às bases da Central

e à sociedade os detalhes da proposta e enfatizar que, diferentemente do que dizem os idealizadores do projeto, a Seguridade Social é superavitária, e a Previdência faz parte de sua composição. A Seguridade apresenta resultados positivos pelos menos desde 2010, apesar da utilização da Desvinculação de Receitas da União, a DRU, que retirou do sistema quase R\$ 300 bilhões só de 2010 a 2015.

Estes são só alguns dados que demonstram que, para manter a saúde financeira do sistema, não se deve reduzir direitos arduamente conquistados. Ao contrário, é preciso fiscalizar ativamente e combater os privilégios, os abusos e os desvios em todos os níveis. A Previdência Social é direito e patrimônio dos brasileiros, e deve ser preservada.

Nesta mesma toada, queremos também propor um debate sobre a mudança na legislação trabalhista proposta pelo PL 6787. O projeto estabelece, entre outras medidas, que os acordos ou convenções coletivas tenham força de lei. A proposta divide opiniões.

Os críticos afirmam que o PL permitirá a redução de direitos assegurados nas leis trabalhistas. Já os defensores argumentam que a proposta vai garantir mais força aos sindicatos nas negociações, contribuindo para a geração de empregos e a retomada da economia. O que propomos aqui é um debate dos principais pontos do projeto e suas consequências – positivas e/ou negativas – para os trabalhadores brasileiros.

Vamos criar uma grande rede de diálogo e levar ao Brasil inteiro estes dois temas essenciais para o futuro do País. A sociedade precisa participar deste debate e estar atenta às mudanças que influenciam diretamente no seu futuro e no desenvolvimento da Nação. E a CSB estará presente nesta luta, sempre ao lado dos trabalhadores.



*Antonio Neto*  
Presidente

## FILIE-SE À CSB



**SINDICATOS FORTES  
BRASIL MAIS JUSTO**  
AMPLIAR DIREITOS E AUMENTAR A RENDA

### Expediente

CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIROS - CSB  
CNPJ/MF SOB Nº 09.414.140/0001-80  
Diretor-presidente: Antonio Neto • Endereço: Av. Auro Soares de Moura Andrade, 252, cjs. 91 e 92 - Barra Funda - São Paulo/SP - Brasil - CEP 01156-001 • Tel.: (11) 2384-5705 / 5706  
Secretário de Comunicação: Alessandro Rodrigues  
Site: www.csb.org.br • E-mail: csb@csb.org.br  
Jornal CSB: Edição especial • Tiragem: 50.000 exemplares  
• Jornalista Responsável: Alessandro Rodrigues - MTb 37.604/SP  
• Repórteres: Cintia Santiago - MTb 69.548/SP, Vanessa Carvalho Elias - MTb 75.925/SP, Carolina Falconi - Mtb 81.623/SP, Leandro Martins - Mtb 39.488/SP, David C. Fugazza - Mtb 52.251/SP, Bruna Pedrosa - MTb 63.063/SP, Jessamy Kisberri - MTb 62.778/SP e Luciane Mediato - MTb 64.934/SP  
• Projeto Gráfico: In Time • Diagramação: Eduardo Alves  
• Fotos: Equipe In Time • Edição, Revisão e Produção Gráfica: In Time Comunicação  
Tel.: (11) 5080-0670 - www.intimecom.com.br



# Funcionamento da Previdência e a importância da Seguridade Social no Brasil

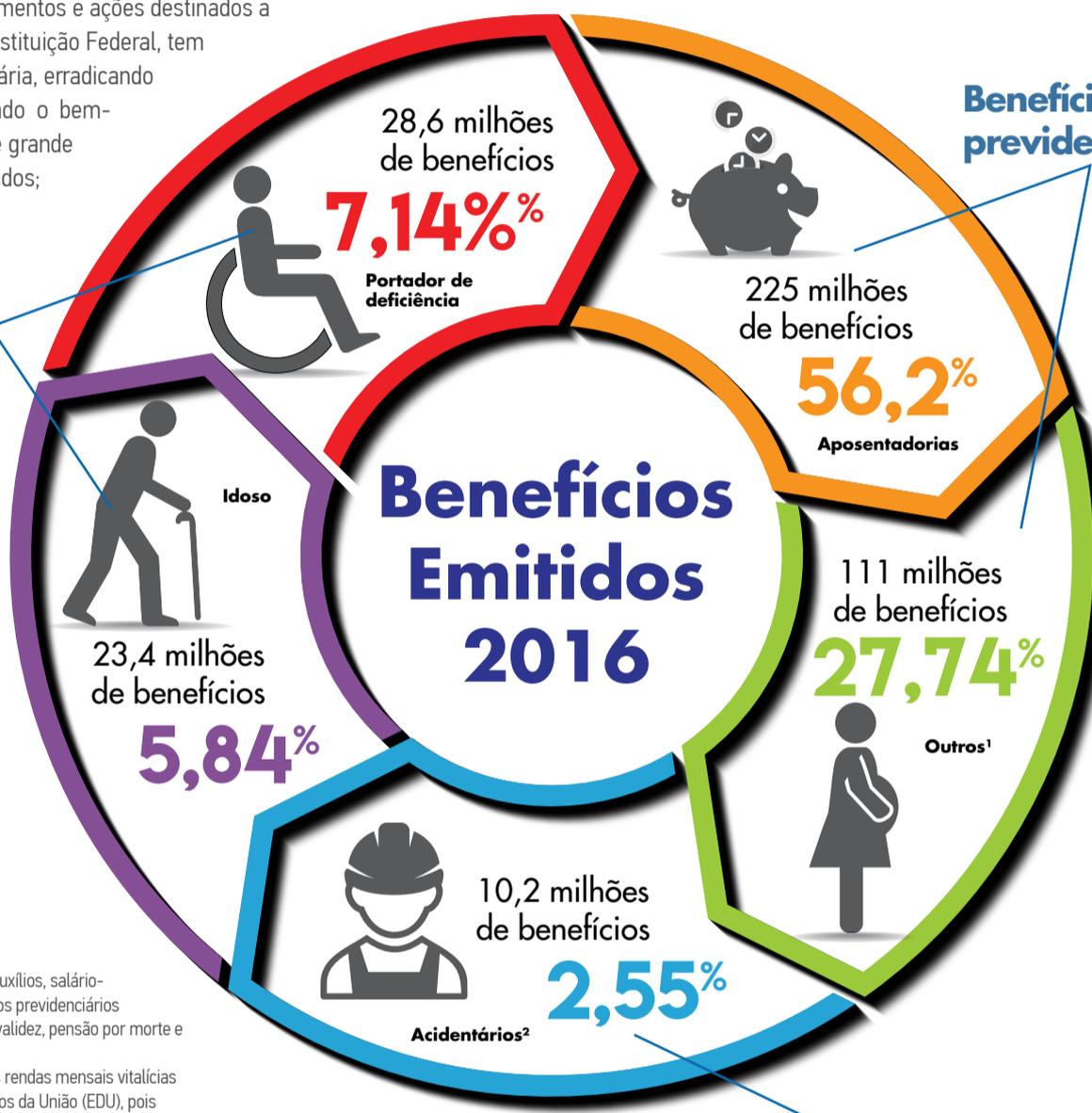
*Apenas em 2016, mais de 400,3 milhões de benefícios foram distribuídos pela Previdência; entre os mais favorecidos, estão idosos e a população de baixa renda*

A Seguridade Social é caracterizada pelo conjunto de instrumentos e ações destinados a garantir direitos da população. Prevista no Título VIII da Constituição Federal, tem como diretriz a busca por uma sociedade livre, justa e solidária, erradicando a pobreza, reduzindo as desigualdades sociais e primando o bem-estar da população. Compreende três programas sociais de grande relevância: saúde – para todos; previdência – para os segurados; e assistência social – para quem precisa.



R\$ **485,3** bilhões pagos  
**400,3** milhões de **benefícios** emitidos

**Amparos Assistenciais (LOAS)**



**Benefícios previdenciários**



225 milhões de benefícios

**56,2%**

Aposentadorias

111 milhões de benefícios

**27,74%**

Outros<sup>1</sup>

10,2 milhões de benefícios

**2,55%**

Acidentários<sup>2</sup>

Idoso

23,4 milhões de benefícios

**5,84%**



28,6 milhões de benefícios

**7,14%**

Portador de deficiência

<sup>1</sup> inclui pensões por morte, auxílios, salário-maternidade e outros auxílios previdenciários  
<sup>2</sup> inclui aposentadoria por invalidez, pensão por morte e auxílios acidentários  
 \* não foram consideradas as rendas mensais vitalícias e os Encargos Previdenciários da União (EDU), pois totalizam menos de 1% dos benefícios pagos

FONTE: DATAPREV, SUB, SINTESE. *Apud* Boletim Estatístico da Previdência Social – Vol. 21 Nº 01 a 12  
 ELABORAÇÃO: Dieese Subseção Sindpd

**Benefícios provenientes de acidentes de trabalho**



Entre o total pago em benefícios previdenciários em 2016, R\$ 20,5 bilhões foram destinados aos idosos. Uma pesquisa recente divulgada pelo Ipea mostrou que, em 2014, entre os 19,6 milhões de domicílios onde viviam idosos, 3,9% podiam ser considerados pobres. O estudo simulou a exclusão da renda da Seguridade Social para estas pessoas. O resultado foi que, sem a Previdência, a parcela de pobres subiria para 48,4%.

**337,4 milhões** de benefícios emitidos são destinados àqueles que recebem até dois salários mínimos.

Isso significa que 84,2% é repassado à população de baixa renda.

Dificultar o acesso à Previdência Social representa, para a maioria dos brasileiros que fazem parte do sistema, extinguir uma das – senão a principal – fontes de renda. Como consequência, o aumento da pobreza e a diminuição do consumo impactariam de maneira significativa na economia do País.



# Não à PEC 287/2016

## O rombo da Previdência Social é um equívoco

*Diferentemente do que afirma a equipe econômica, a Seguridade Social apresenta superávits seguidos desde 2010*

Um dos argumentos da equipe econômica para defender o projeto de reforma da Previdência baseia-se no suposto déficit do sistema. Segundo ela, em 2015 houve um déficit de mais de R\$ 85 bilhões, e em 2016 o “rombo” chegou a mais de R\$ 140 bilhões. Para 2017, a equipe econômica estima ainda um déficit de R\$ 181 bilhões.

Diferentemente deste cenário, instituições de credibilidade apontam um superávit no sistema da Seguridade Social brasileiro. Uma delas é a Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (ANFIP), que aponta superávit na Seguridade Social de quase R\$ 56 bilhões em 2014 e R\$ 11 bilhões em 2015. Nas tabelas a seguir<sup>1</sup>, há mais detalhes sobre a arrecadação. Veja como o Sistema é superavitário desde 2010.

RECEITAS REALIZADAS (em R\$ milhões)	2005	2010	2012	2013	2014	2015
<b>1. Receita de contribuições sociais</b>	277.045	441.266	573.814	634.239	666.637	671.471
Receita Previdenciária	108.434	211.968	283.441	317.164	350.978	352.553
Arrecadação Previdenciária	108.434	211.968	278.160	307.147	337.503	350.272
Urbana	105.086	207.154	272.397	300.991	330.833	343.191
Rural	3.348	4.814	5.763	6.156	6.670	7.081
Compensações não repassadas	0	0	5.281	10.017	13.474	2.281
Cofins	89.597	140.023	181.555	199.410	195.914	200.926
CSLL	26.232	45.754	57.316	62.545	63.197	59.665
PIS/Pasep	22.083	40.372	47.738	51.065	51.774	52.904
Outras contribuições	30.699	3.148	3.765	4.055	4.775	5.423
<b>2. Receitas de entidades da Seguridade</b>	11.704	14.742	20.199	15.078	19.356	20.534
Recursos Próprios do MDS	87	305	66	239	183	137
Recursos Próprios do MPS	798	267	708	819	608	1.078
Recursos Próprios do MS	947	2.700	3.433	3.858	4.312	4.257
Recursos Próprios do FAT	9.507	10.978	15.450	9.550	13.584	14.160
Serviços hospitalares HU	102	50	52	103	117	238
Taxas, multas e juros da Fiscalização	264	443	491	509	552	664
<b>3. Contrapartida do Orç. Fiscal para EPU</b>	1.052	2.136	1.774	1.782	1.835	2.226
<b>Receitas da Seguridade Social</b>	<b>289.801</b>	<b>458.144</b>	<b>595.788</b>	<b>651.099</b>	<b>687.829</b>	<b>694.231</b>

DESPESAS REALIZADAS (em R\$ milhões)	2005	2010	2012	2013	2014	2015
<b>1. Benefícios Previdenciários</b>	146.010	256.184	316.589	357.003	394.201	436.090
Previdenciários urbanos	118.626	198.061	243.954	274.652	303.541	336.296
Previdenciários rurais	27.384	56.798	71.135	80.355	88.703	98.041
Compensação previdenciária	0	1.325	1.500	1.996	1.958	1.753
<b>2. Benefícios assistenciais</b>	9.335	22.234	30.324	33.869	37.598	41.798
Assistenciais Idosos - LOAS e RMV	4.067	10.365	14.318	15.916	17.715	18.460
Assistenciais Deficientes - LOAS e RMV	5.268	11.869	16.006	17.953	19.882	23.338
<b>3. Bolsa Família e outras transferências</b>	6.769	13.493	20.543	24.004	26.162	26.921
<b>4. EPU - Benefícios de Legislação Especial</b>	1.052	2.136	1.774	1.782	1.835	2.226
<b>5. Saúde: despesas do MS</b>	34.517	62.329	80.085	85.429	94.235	102.206
<b>6. Assistência social: despesas do MDS</b>	1.716	3.994	5.659	6.227	7.020	5.389
<b>7. Previdência social: despesas do MPS</b>	3.404	6.482	7.171	7.401	7.828	8.197
<b>8. Outras ações da seguridade social</b>	2.384	7.584	10.316	11.871	10.859	11.547
<b>9. Benefícios FAT</b>	11.375	29.195	39.950	46.561	51.833	48.180
<b>10. Outras ações do FAT</b>	547	560	541	505	522	506
<b>Despesas da Seguridade Social</b>	<b>217.110</b>	<b>404.191</b>	<b>512.952</b>	<b>574.653</b>	<b>632.092</b>	<b>683.061</b>

Resultado Seguridade Social (em milhões)	2005
	72.670
	2010
	53.953
	2012
	82.836
2013	
76.446	
2014	
55.737	
2015	
11.170	

(1) Tabelas produzidas e divulgadas pela ANFIP no documento “A Falácia do Rombo na Previdência”, publicado em fevereiro de 2017

### O problema da DRU

Criada em 1994 como Fundo Social de Emergência, a Desvinculação de Receitas da União (DRU) foi prorrogada, no ano passado, até 2023 e permite ao governo desvincular 30% das receitas dos impostos e das contribuições sociais para realocar livremente. Estima-se que foram liberados para uso do governo em 2016 R\$117,7 bilhões.

A Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil afirma que a DRU é o “mais significativo instrumento de subtração de receitas da Seguridade Social”. Só em 2015, a DRU retirou R\$ 63 bilhões da conta da Seguridade Social para outras finalidades, inclusive para o pagamento da dívida pública.

Em entrevista exclusiva à CSB, Wagner Balera, professor de Direito Previdenciário da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, afirma que não há déficit na Previdência e critica o uso da Desvinculação de Receitas da União. Neste aspecto, o projeto se desloca do cenário social e se volta à questão financeira. O quadro ao lado<sup>2</sup> mostra o aumento da DRU desde 2005.

#### PARCELAS DAS RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DESVINCULADAS PELA DRU 2005, 2008, 2010 E DE 2012 A 2015

	Valores correntes, em R\$ milhões						
	2005	2008	2010	2012	2013	2014	2015
Cofins	17.919	24.019	28.005	36.311	39.882	39.183	40.185
CSLL	5.246	8.500	9.151	11.463	12.509	12.639	11.933
PIS/Pasep	4.417	6.166	8.074	9.548	10.213	10.355	10.614
Outras contribuições	4.914	611	630	753	811	955	1.085
<b>RECEITAS desvinculadas pela DRU</b>	<b>32.496</b>	<b>39.296</b>	<b>45.860</b>	<b>58.075</b>	<b>63.415</b>	<b>63.132</b>	<b>63.817</b>

(2) Quadro produzido e divulgado pela ANFIP na “Análise da Seguridade Social 2015”, publicada em 2016

## Idade mínima, aumento do tempo de contribuição e equiparação de regras: entenda a Reforma da Previdência



### **Segundo especialistas, a PEC 287/16 endurece as regras de acesso à aposentadoria e prejudica os mais pobres**

Em tramitação no Congresso Nacional desde o final do recesso parlamentar, a Proposta de Emenda à Constituição 287 já se configura como a principal ameaça aos direitos previdenciários e assistenciais da sociedade brasileira desde a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Apresentada pela equipe econômica do governo em dezembro de 2016, se aprovada com o texto original, a PEC da Reforma da Previdência estabelecerá a idade mínima de 65 anos para a aposentadoria, equipará as regras de acesso para homens e mulheres, trabalhadores do setor público e privado, urbanos e rurais, além de elevar o número mínimo de contribuições necessário para o acesso ao benefício de 180 (15 anos) para 300 contribuições mensais (25 anos).

Atualmente, os trabalhadores e trabalhadoras do País podem entrar com o pedido de aposentadoria de três modos: por idade, ao completar 65 anos de idade se for homem e 60 anos de

idade, mulher, e se tiverem 15 anos de contribuição; por meio da fórmula 85/95, cujo cálculo permite que homens se aposentem com o benefício integral ao somar 60 anos de idade e 35 anos de contribuição e mulheres, ao somar 55 anos de idade e 30 anos de contribuição; e por tempo de contribuição, sendo necessário que homens e mulheres apenas comprovem 35 e 30 anos de contribuição respectivamente para ter acesso ao benefício – opção que pode ser extinta após a reforma.

Segundo a Proposta do governo federal, todos os contribuintes do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) e do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS), que não se enquadram à regra de transição (voltada para homens com idade igual ou inferior a 50 anos e mulheres que tenham 45 anos ou menos a partir da data da promulgação da emenda constitucional), só se aposentarão ao completarem 65 anos de idade e 25 anos de contribuição. Segundo estudo do Departamento Intersindical de Estatística e Es-

tudos Socioeconômicos (Dieese), tal condição é um forte enrijecimento das regras de acesso ao benefício, que não considera a realidade do mercado de trabalho brasileiro.

De acordo com a última Nota Técnica do Departamento, a rotatividade, informalidade e ilegalidade nas contratações, os períodos de desempregos e de frequentes transições entre atividade e inatividade econômica precisam ser levados em conta na elaboração de uma reforma previdenciária. Hoje, o País abriga mais de 12 milhões de pessoas desocupadas de acordo com o IBGE.

#### O CÁLCULO

O cálculo da aposentadoria é mais um ponto polêmico do projeto que segue na Câmara dos Deputados. Conforme as determinações da PEC 287, o valor da aposentadoria corresponderá a 51% da média dos salários de contribuição, acrescidos de 1 ponto percentual para cada ano

de contribuição considerado na concessão da aposentadoria, números que se converterão na seguinte equação:  $51\% + 25 = 76\%$ . Ou seja, na nova regra proposta, os trabalhadores que se aposentarem com 65 anos de idade e 25 anos de contribuição terão acesso a apenas 76% do valor do benefício.

Dentro desta lógica, para o trabalhador ou a trabalhadora ter acesso ao benefício integral na aposentadoria, ele ou ela deverá contribuir por 49 anos, pois  $51\% + 49 = 100\%$ .

Além das alterações no cálculo, a desvinculação de pensões e benefícios assistenciais do salário mínimo e a proibição do acúmulo de aposentadorias e pensões também fazem parte do projeto. Para entender melhor como funciona e o que poderá mudar com a reforma da Previdência Social, veja nas páginas 6, 7, 8 e 9 o quadro completo com a comparação entre o atual sistema previdenciário brasileiro e o que propõe a PEC 287.

# Não à PEC 287/2016

## Como é hoje:

### 1 - IDADE MÍNIMA:

- Idade mínima para se aposentar: 65 anos para homens e 60 anos para mulheres;
- Tempo mínimo de contribuição para se aposentar por idade: 15 anos para ambos;
- Homens e mulheres também podem pedir a aposentadoria por meio da fórmula 85/95.

♂ **60** anos de idade + **35** de contribuição = **95**

**55** anos de idade + **30** de contribuição = **85** ♀

### 2 - CÁLCULO E APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:

- Aposentadoria por tempo de contribuição: 35 anos para homens e 30 para mulheres;
- Cálculo: média salarial dos 80% maiores salários de contribuição multiplicada pelo fator previdenciário (que leva em conta o tempo de contribuição, a idade do trabalhador e a expectativa de vida da população brasileira).

## Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 287:

### 1 - IDADE MÍNIMA:

- Idade mínima para homens e mulheres: 65 anos;
- Tempo mínimo de contribuição: 25 anos;
- FIM da fórmula 85/95.



A PEC prevê um reajuste da idade mínima conforme o aumento da sobrevida.

### 2 - CÁLCULO E APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:

- FIM da aposentadoria por tempo de contribuição;
- Cálculo: 51% da média dos salários de contribuição, acrescidos de 1 ponto percentual para cada ano de contribuição até a concessão da aposentadoria (veja exemplo);
- Benefício integral: após completar 49 anos de contribuição.

"Com 65 anos de idade e 25 anos de contribuição, receberei 76% do benefício, porque **51% + 25 = 76%**."

Então, para eu receber 100% do benefício, terei que contribuir por 49 anos, pois **51% + 49 = 100%**."





## Como é hoje:

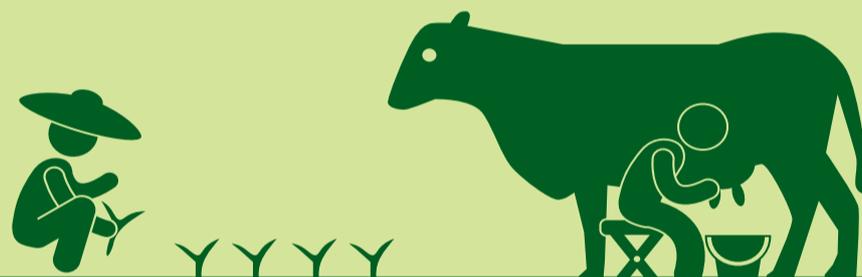
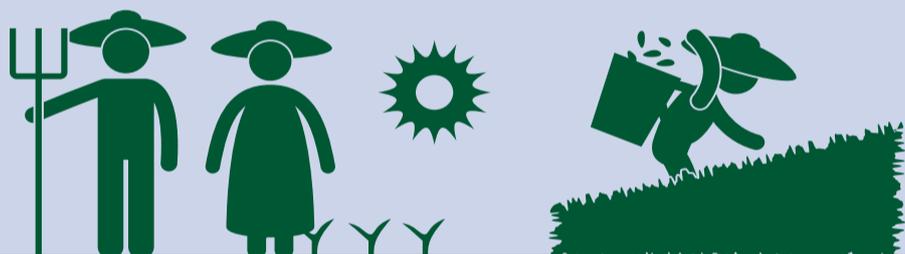
## Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 287:

### 3 - TRABALHADORES RURAIS:

- Idade mínima: 60 anos para homens e 55 anos para mulheres;
- Tempo de atividade rural: 15 anos;
- Recolhimento previdenciário: sobre o resultado da comercialização da sua produção (receita bruta). E quem não comercializa não precisa comprovar o recolhimento.

### 3 - TRABALHADORES RURAIS:

- Idade mínima para homens e mulheres: 65 anos;
- Tempo mínimo de contribuição: 25 anos;
- Recolhimento previdenciário: alíquota definida de modo individual e periódico (sem extensão à família) e todos terão que comprovar o recolhimento ao INSS.



### 4 - APOSENTADORIA ESPECIAL

- Categorias contempladas: agricultores familiares, pescadores artesanais e indígenas;
- Idade mínima: 60 anos para homens e 55 para mulheres;
- Tempo mínimo de contribuição: 15, 20 ou 25 anos.

### 4 - APOSENTADORIA ESPECIAL

- A PEC enquadra apenas trabalhadores e segurados com deficiência expostos a agentes nocivos à saúde na aposentadoria especial;
- Idade mínima para homens e mulheres: 55 anos;
- Tempo mínimo de contribuição: 20 anos.

*“Estamos dispostos a debater a reforma. O norte da discussão, porém, precisa ser outro. A sociedade quer o fim dos privilégios, a eliminação das isenções, a punição aos fraudadores e a cobrança dos devedores. Quer que o viés social tenha peso, afinal a capacidade de viver em grupo e a importância dos mais fortes atuarem para proteger os mais fracos são pontos que nos diferenciam como seres humanos”.*

**Antonio Neto**

# Não à PEC 287/2016

## Como é hoje:

### 5 - SERVIDORES PÚBLICOS:

- Idade mínima: 60 anos para homens e 55 para mulheres;
- Tempo mínimo de contribuição: 35 anos para homens e 30 para mulheres;
- Benefício proporcional: homens de 65 anos de idade e mulheres de 60 podem pedir a aposentadoria antes de completar o tempo exigido de contribuição;
- A aposentadoria compulsória é aos 70 anos;
- Alíquota de contribuição: 11%.

### 6 - PROFESSORES:

- Não há idade mínima para a aposentadoria;
- Tempo mínimo de contribuição: 30 anos para homens e 25 anos para mulheres;
- Os profissionais ainda ganham 5 pontos a mais na soma do seu tempo de contribuição se comprovado o exercício da profissão.

## Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 287:

### 5 - SERVIDORES PÚBLICOS:

- Idade mínima para homens e mulheres: **65 ANOS**;
- Tempo mínimo de contribuição: **20 ANOS**;
- Cálculo: igual ao aplicado para trabalhadores de empresas privadas;
- FIM do benefício proporcional;
- FIM da “integralidade” (recebimento da aposentadoria com base no salário integral) e da paridade (reajuste do benefício igual ao dos servidores ativos);
- A aposentadoria compulsória é aos 75 anos;
- Alíquota de contribuição: **14%**.

### 6 - PROFESSORES:

- As regras aplicadas aos demais trabalhadores serão as mesmas para os professores.

Todos se aposentam aos 65 anos de idade;  
Necessários 25 anos de contribuição;  
FIM do acréscimo dos 5 pontos na soma do tempo de contribuição;  
Cálculo do benefício igual aos dos demais trabalhadores.



## Como é hoje:

### 7 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA:

- Beneficiados: pessoas com deficiências ou com mais de 65 anos de idade e renda familiar per capita mensal inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo;
- Benefício = 1 salário mínimo.

### 8 - PENSÃO POR MORTE:

- Direito do pensionista: 100% do benefício recebido pelo contribuinte falecido, acrescido de 70% da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito do(a) parceiro(a);
- Permitido o acúmulo do benefício com a sua própria aposentadoria.

## Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 287:

### 7 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA:

- Beneficiados: pessoas com deficiências ou com mais de 70 anos de idade e renda familiar per capita mensal inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo;
- O benefício será desvinculado do salário mínimo;
- A idade de 70 anos ainda será reajustada conforme aumento da expectativa de vida.

### 8 - PENSÃO POR MORTE:

- Direito do pensionista: 50% do benefício recebido pelo contribuinte falecido + 10% por cada dependente até o limite de 100%;
- Quando o dependente alcançar a idade de 18 anos, sua cota será cancelada;
- Proibida a acumulação de benefícios (pensão + aposentadoria).

#### A Reforma que a sociedade quer

- **Ampliar a arrecadação para garantir o futuro**

Gerar emprego e formalizar trabalhadores

- **Combater os sonegadores**

Entre 2011 e 2015, o estoque da Dívida Ativa previdenciária passou de R\$ 185,8 bilhões para R\$ 350,7 bilhões

- **Combater os privilégios**

Acabar com os marajás e taxar o agronegócio

- **Melhorar a qualidade de vida dos idosos**

Assegurar a dignidade dos trabalhadores no momento mais importante da vida

**Não à PEC  
287/2016****Condições precárias e introdução precoce reduzem a capacidade de trabalho e a expectativa de vida do trabalhador rural*****Expectativa de vida***

Dados de 2016 do Ipea indicam que trabalhadores rurais vivem menos do que trabalhadores urbanos. O homem do campo vive aproximadamente um ano e meio menos do que o trabalhador urbano. No caso das trabalhadoras rurais, quando comparadas às trabalhadoras urbanas, esta diferença eleva-se para seis anos e meio.

**TRABALHADOR  
RURAL****TRABALHADOR  
URBANO*****Iniciação no mercado de trabalho***

Dados coletados em 2014 mostram que o trabalhador rural, em sua maioria, ingressa no mercado de trabalho antes dos 14 anos. Entre os homens, este percentual é de 78%, enquanto para as mulheres é de 70%. No meio urbano, os homens que iniciam a carreira precocemente totalizam 46%, enquanto as mulheres representam 34%.

***PEC 287 ignora circunstâncias específicas do campo; proposta de contribuição fixa para a categoria ameaça o acesso à aposentadoria***

Considerados segurados especiais, os trabalhadores rurais podem se aposentar por idade (60 anos homens e 55 mulheres), desde que comprovem a atividade no campo. Além de aplicar a nova regra da idade mínima, a reforma quer exigir que o segmento contribua com uma alíquota individual definida. A contribuição passaria, portanto, a ser

individual e obrigatória. Atualmente, os produtores pagam percentual de contribuição de 2,1% na comercialização dos produtos.

Estudos apontam que a elevação da idade mínima terá um impacto maior nos trabalhadores rurais ante os da cidade. Entre os fatores que embasam a pesquisa, estão

a falta de formalização, a iniciação precoce no mercado profissional e a predominância de trabalhos penosos cuja característica é o esforço físico intenso. Somados, esses fatores reduzem a capacidade de trabalho e a expectativa de vida no campo.

A PEC elimina a expectativa de mais de

70% dos trabalhadores rurais de alcançar a aposentadoria – afetando a economia dos municípios e favorecendo o êxodo rural. Como os trabalhadores do campo começam sua atividade mais cedo, a idade mínima indistinta elevará a injustiça social no País.



# Fixação de idade mínima acentua desigualdade de gênero e contribui para a injustiça social

**Com emprego e afazeres domésticos, jornada total feminina é maior que a dos homens; nova regra elimina garantias e compensações sociais conquistadas pelas mulheres**

Apresentadas nas páginas anteriores desta edição, as mudanças propostas pela Reforma da Previdência terão um impacto maior para as trabalhadoras. A equiparação da idade mínima, independentemente da atividade e do sexo, tornará a aposentadoria inviável para quase metade das contribuintes, conforme afirmam pesquisadores do Ipea

(Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada).

Exposto em fevereiro durante o seminário da Previdência promovido pelo Dieese (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos), o estudo realizado por um grupo de trabalho aponta que 47% das mulheres não conseguirão

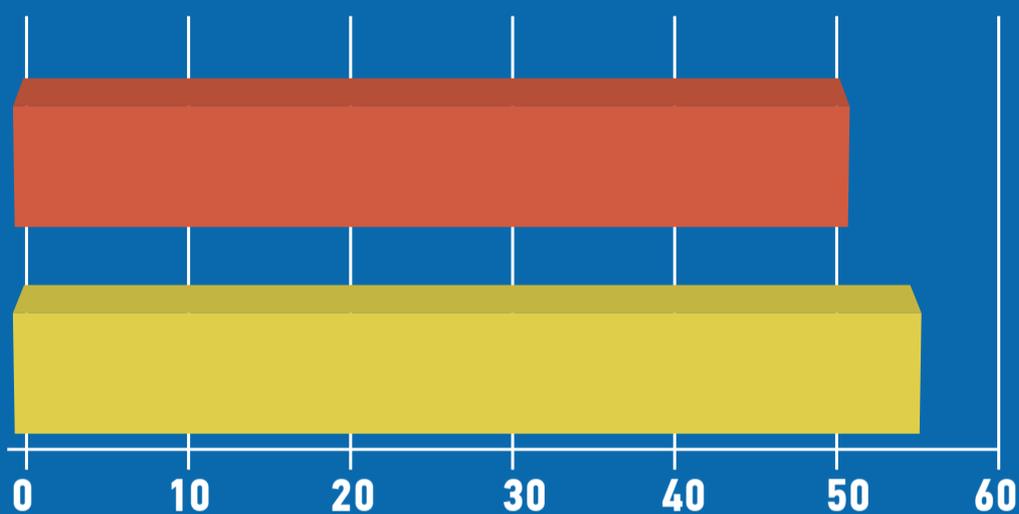
se aposentar com a nova regra.

Além de retirar garantias e compensações sociais históricas do sistema previdenciário brasileiro, a proposta não apresenta nenhuma contrapartida social ou econômica. Como consequência, a PEC 287 voltará a refletir a desigualdade de gênero

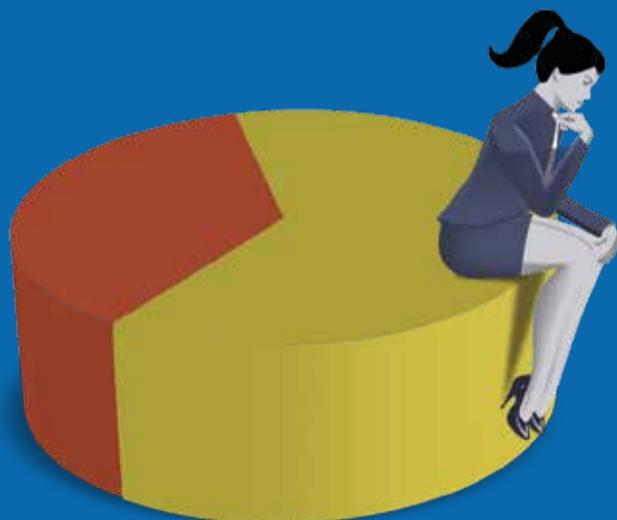
no mercado de trabalho e elevará a demanda do benefício de prestação continuada (BCP), explicam os especialistas. Em paralelo à equiparação da idade, a proposta do governo desvincula do salário mínimo os benefícios previdenciários.

## Jornada total semanal

● Homens: 50h ● Mulheres: 55h30



Dados coletados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) demonstram que em 1980 as mulheres ganhavam 46,9% a menos do que os homens. Em 2010, a diferença caiu para 29,04%. Apesar da diminuição significativa, o ritmo da mudança tem desacelerado nos últimos anos, e a média salarial das mulheres ainda corresponde a apenas 70% da recebida pelos homens. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios (PNAD) de 2015, se considerado o tempo gasto no trabalho e com as atividades domésticas, a jornada total das mulheres é maior do que a dos homens.



### Mulheres – Tempo gasto

- No serviço: 35h
- Com atividades domésticas: 20h30



### Homens – Tempo gasto

- No serviço: 40h
- Com atividades domésticas: 10h

# Não à PEC 287/2016

## Profissionais da segurança pública lutam pela aposentadoria especial

**Reforma da Previdência propõe que policiais federais, agentes penitenciários, entre outras categorias, se aposentem após 25 anos de contribuição e 65 anos de idade**

Com a proposta de revogar na Constituição artigo que reconhece o exercício dos profissionais da segurança pública como atividade de risco, a PEC 287 ceifa o direito de cerca de 250 mil servidores a aposentadoria especial. Fora do novo enquadramento, caso aprovada, a reforma da Previdência determinará que policiais federais, civis, agentes penitenciários, entre outros, só tenham acesso ao benefício

após completarem 65 anos de idade e 25 anos de contribuição.

Para o vice-presidente da CSB e presidente do SINDIPOL/DF, Flávio Werneck, ao colocar o profissional da segurança pública na regra geral, um policial federal precisará de 49 anos de contribuição, ao invés de 30, para ter 100% do benefício. "Ou seja, os profissionais só se

aposentarem quando morrerem", argumenta o dirigente.

De acordo com a Federação Nacional dos Policiais Federais (FENAPEF), a expectativa de vida da categoria policial gira em torno dos 60 anos, sendo que cerca de 500 policiais morrem no Brasil a cada 12 meses.



### MOBILIZAÇÃO

Em protesto contra os retrocessos nos seus direitos previdenciários, 5 mil trabalhadores se reuniram, no início de fevereiro, em Brasília, pela defesa da aposentadoria dos profissionais de segurança pública.

A mobilização espalhou cruzeiros e lápides em todo o gramado do Congresso e realizou visita aos gabinetes de parlamentares em busca de apoio às categorias. "Os governantes precisam saber que temos peculiaridades em nossas atribuições", destaca o também vice-presidente da CSB e presidente do Sindpen/DF, Leandro Allan.

A reivindicação é por um diálogo aberto e uma proposta de reforma separada.

- 2.543 policiais foram mortos no País entre 2009 e 2015
- 91 morreram em serviço em 2015 x 41 mortos em serviço no mesmo ano nos Estados Unidos
- O número de policiais assassinados no Brasil em um único ano é equivalente às taxas de mortes de policiais na Inglaterra em 98 anos

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2016

## Cálculo da PEC 287 exige 49 anos de contribuição para acesso a benefício integral

**Proposta pode retardar em uma década o recebimento da aposentadoria com 100% do valor**

Pesquisa realizada pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) aponta que 76% dos atuais contribuintes brasileiros só poderão se aposentar aos 65 anos de idade caso a reforma da Previdência Social seja aprovada – um indicador de que para mais da metade dos trabalhadores será quase impossível aposentar com o benefício integral.

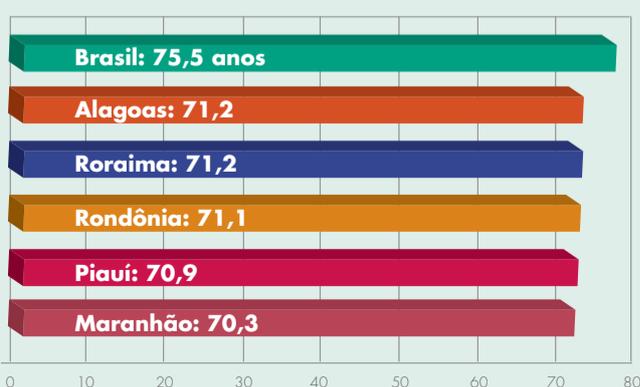
Esta ameaça veio com a proposta de mudança do cálculo da aposentadoria e o estabelecimento da idade mínima na PEC 287. Segundo o Dieese, a idade de 65 anos para se aposentar e a redução do patamar inicial do valor da aposentadoria como percentual do salário de benefício de 70% para 51% atrasa em dez anos o momento em que o trabalhador poderá ter acesso a 100% do benefício.

### Tempo de contribuição para aposentadoria

INÍCIO DA CONTRIBUIÇÃO	IDADE EM QUE SE APOSENTARÁ COM 100% DO VALOR
16 anos	65 anos
17 anos	66 anos
18 anos	67 anos
19 anos	68 anos
20 anos	69 anos
21 anos	70 anos
22 anos	71 anos
23 anos	72 anos
24 anos	73 anos
25 anos	74 anos
26 anos	75 anos

### Esperança de vida ao nascer - 2015

Fonte: Projeção da população do Brasil e Unidades da Federação por sexo e idade para o período 2000-2030 – IBGE



### DIFERENÇAS REGIONAIS

De acordo com o Dieese, "a suposição [de que os brasileiros começam a trabalhar com 16 anos e contribuem desde então ininterruptamente] é totalmente irrealista". Em nota técnica, o Departamento ainda critica a fixação de uma idade mínima baseada na expectativa de vida da população brasileira sem considerar as diferenças regionais.

# PL 6787/2016: Entenda a proposta que quer alterar as relações trabalhistas

**Conjunto de medidas para modernização da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) propõe o fortalecimento de acordos coletivos, jornada parcial e multa às empresas**

Assim como a reforma da Previdência, a alteração das leis trabalhistas exige atenção de entidades de proteção e defesa do trabalhador. De extrema relevância social, o tema tem sido pauta central nos debates. Após destrinchar e esmiuçar as propostas que devem promover mudanças na Seguridade Social, as próximas páginas desta edição trarão uma análise sobre o projeto que pretende modificar as relações de trabalho no Brasil.

Anunciado em dezembro pelo presidente da República, Michel Temer, o Projeto de Lei 6787/2016 foi criado, segundo o governo, para estimular a geração de empregos e dinamizar a economia do País. Com o objetivo de preservar e fortalecer os direitos dos trabalhadores, a CSB mantém o diálogo e acompanha de perto a tramitação das propostas que irão afetar diretamente a classe operária. Juntamente com o Ministério do Trabalho, o Dieese e outras cinco centrais sindicais, a CSB participa do grupo de trabalho criado para aprimorar o Projeto.

Uma das principais mudanças previstas no Projeto é o fortalecimento dos acordos coletivos de trabalho. Com a mudança, 13 itens poderão ser negociados entre empresas e sindicatos. Outras mudanças estão previstas, tais como: trabalho temporário de 120 dias, prorrogáveis por igual período; jornada parcial de no máximo 30 horas semanais, com opção de conversão de 1/3 de férias em abono salarial; e multa de R\$ 6 mil ao empregador e de R\$ 1 mil para microempresa que descumprir a CLT.

## Poderá ser negociado entre empresas e sindicatos:

Não será permitido que ninguém trabalhe mais do que **48h** (considerando as horas extras) por semana, ou 12h em um dia



- Direito à participação nos lucros e/ou resultados
- Horas *in itinere*
- Intervalo intrajornada, com mínimo de 30 minutos
- Ultratividade da norma coletiva
- Adesão ao Programa de Seguro-Emprego (PSE)
- Plano de cargos e salários
- Regulamento empresarial
- Banco de horas
- Trabalho remoto
- Remuneração por produtividade
- Registro de jornada de trabalho

## Direitos imutáveis - não são passíveis de negociação:

É vedada a retirada ou redução de direitos já consolidados

- 13º salário
- Descanso semanal remunerado
- Seguro-desemprego e salário-família
- Hora extra com acréscimo mínimo de 50%
- Licença-maternidade de 120 dias
- Aviso-prévio proporcional ao tempo de serviço
- Normas ligadas à saúde e segurança





# Reforma ou modernização? Projeto propõe modificar as leis do trabalho

**Governo acredita em “readequação à realidade” e defende a retomada do emprego através da dinamização; setores contrários à medida temem a precarização das relações trabalhistas**

A discussão acerca do Projeto que irá alterar as leis trabalhistas no Brasil é ampla e complexa. Defendido pelo governo como uma readequação necessária, o pacote de medidas tem como argumentos principais incentivar a geração de empregos, dinamizar as relações de trabalho, impulsionar o desenvolvimento do setor trabalhista e alavancar a economia do País.

Pauta central nos debates, o fortalecimento dos acordos e convenções coletivas permitirá que as negociações tenham força de lei. Para os adeptos à reforma, a medida traz segurança jurídica e permite que o funcionário decida, através da representação sindical, a forma mais vantajosa para usufruir de seus direitos.

Porém, segundo especialistas, o novo modelo contribui para a adoção de sistemas não confiáveis de registro, prejudicando a paridade entre as partes. Além disso, com a criação de diversas normas trabalhistas, a natureza federal da lei de proteção do direito do trabalho seria enfraquecida.

Outros pontos do projeto ainda são passíveis de discussão. Entre eles, as alterações referentes à jornada parcial e ao trabalho temporário. A dinamização visa, segundo o governo e os setores apoiadores, reestabelecer o nível de contratações e garantir o direito fundamental ao emprego. O que são contra afirmam, porém, que, ao invés de abrir vagas, as mudanças provocariam

migração de ocupações fixas para empregos menos protegidos, elevando o risco de precarização do trabalho.

## De medida provisória para projeto de lei

Inicialmente debatido como Medida Provisória, o conjunto de propostas foi apresentado oficialmente como Projeto de Lei. A decisão se deu graças ao posicionamento combativo das centrais sindicais que refutam a retirada de direitos e defendem o amplo debate acerca das mudanças. A proposta enviada ao Legislativo contém pontos modificados em relação ao projeto inicial. Confira abaixo as principais alterações:

**MP**

**Art. 47 – Multa por contratação irregular**



Multa de R\$

**6 mil**



Multa de R\$

**3 mil**

p/ microempresas

**Art. 58-A – Regime parcial**



Até 30h/semana + 6h extras

Repouso contínuo de no mínimo 11h entre jornadas

Remuneração = ou > que 1 salário mínimo  
10% dos empregados em regime parcial  
90% dos empregados em regime integral

**PL**

**Art. 47 – Multa por contratação irregular**



Multa de R\$

**6 mil**



Multa de R\$

**1 mil**

p/ microempresas

**Art. 58-A – Regime parcial**

Até 30h/semana (sem horas extras)  
Ou  
26h/semana + 6h extras

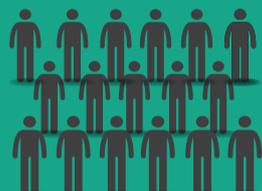


**Trecho retirado**



**MP**

**Art. 523-A – Representante sindical**



1 representante sindical → de 50 até 200 empregados



+ 1 representante sindical a cada 200 funcionários



limitado a 5 representantes

Eleição realizada pelo sindicato



**Art. 611-A – Convenção ou Acordo Coletivo com força de lei**

Itens que podem ser negociados:

- |  |                              |
|--|------------------------------|
| 1 Férias em 3x                                   | 6 Ultratividade              |
| 2 Jornada de 8 até 12h/dia; 44h/semana; 220h/mês | 7 Programa de Seguro-Emprego |
| 3 PLR  | 8 Plano de cargos e salários |
| 4 Horas <i>in itinere</i>                        | 9 Banco de horas             |
| 5 Intervalo intrajornada                         |                              |

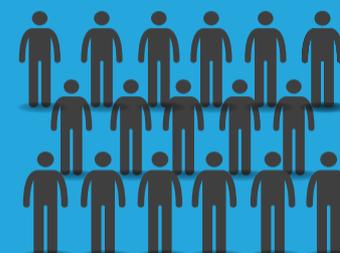
**Lei 6.019/74 - Art. 11 e 12 - Trabalho temporário**

Direitos previstos no art. 477 da CLT garantidos

Ausência de contrato de trabalho escrito  
=  
Vínculo empregatício por prazo indeterminado

**PL**

**Art. 523-A – Representante sindical**



1 representante sindical → > 200 empregados

Trecho retirado

**Art. 611-A – Convenção ou Acordo Coletivo com força de lei**

Itens que podem ser negociados:

- |                              |                                    |
|------------------------------|------------------------------------|
| 1 Férias em 3x               | 8 Plano de cargos e salários       |
| 2 Jornada de 220h/mês        | 9 Regulamento empresarial          |
| 3 PLR                        | 10 Banco de horas                  |
| 4 Horas <i>in itinere</i>    | 11 Trabalho remoto                 |
| 5 Intervalo intrajornada     | 12 Remuneração por produtividade   |
| 6 Ultratividade              | 13 Registro de jornada de trabalho |
| 7 Programa de Seguro-Emprego |                                    |

**Lei 6.019/74 - Art. 11 e 12 - Trabalho temporário**

Direitos previstos na CLT garantidos

Ausência de contrato escrito  
=  
Irregularidade passível de multa

ACORDADO  
SOBRE  
LEGISLADO



# Acordado sobre legislado ou fortalecimento das convenções: debate divide opiniões

**PL 6787 prevê que Acordo estabeleça melhor forma de utilizar o direito dentro da Lei**

A negociação coletiva é um dos principais instrumentos de fortalecimento da relação capital-trabalho junto à CLT. Com estas duas ferramentas de defesa, coibiu-se grande parte da exploração nas relações de trabalho, e não há dúvidas sobre a eficiência de ambas. Mas a questão lançada no Projeto de Lei 6787 é: as relações trabalhistas podem ser melhoradas se convenções e acordos coletivos ganharem força de lei? O debate sobre o conceito “acordado sobre o legislado” e “fortalecimento das convenções coletivas” ganha corpo.

Presente na proposta do artigo 611-A, o conceito propõe que patrões e empregados decidam em conjunto tópicos, como plano de cargos e salários, flexibilizando as normas da CLT – na visão de parte dos movimentos jurídicos, políticos e sociais do País, uma ameaça aos direitos trabalhistas.

De acordo com o presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), Germano Silveira de Siqueira, apesar do artigo 7º da Constituição reconhecer as

convenções e acordos coletivos, “tal reconhecimento deve estar em harmonia com [...] o artigo 144, que proclama o respeito às garantias ‘mínimas legais de proteção ao trabalho’”.

“Sobrepôr o negociado sobre o legislado significa a possibilidade indevida de ruptura com a dignidade do trabalho em um ambiente em que deve prevalecer a cultura da consolidação dos direitos fundamentais”, argumenta Siqueira.

Já o doutor em Direito pela USP, Gustavo Filipe Barbosa Garcia, pondera ao relembrar em seu livro Curso de Direito do Trabalho que “o entendimento tradicional da doutrina é no sentido de que deve prevalecer a norma mais favorável ao empregado”.

Para o professor, “a autonomia coletiva dos particulares não deve ser exercida com o objetivo de precarização de direitos trabalhistas, mas sim de melhoria das condições sociais”. “Cabe, assim, acompanhar a evolução legislativa sobre a relevante e controvertida questão”, conclui.



## Representantes dos empregados nas empresas devem ter vínculo apenas com a organização dos trabalhadores

**Para centrais e sindicatos, não exigir filiação sindical dos delegados nas comissões dos empregados é entregar os comitês nas mãos dos patrões**

Entre os pontos mais discutidos do projeto de reforma trabalhista apresentado pela equipe econômica do governo federal em dezembro do ano passado, está a proposta presente no texto do artigo 523-A, do PL 6787, que propõe que representantes dos empregados no local de trabalho não precisem de filiação sindical para exercer a função. Para o movimento sindical, uma brecha à intervenção patronal nas decisões das comissões e comitês dos funcionários.

Na luta pela regulamentação de lei que garanta estabilidade ao representante dos trabalhadores, o movimento sindical reivindica uma abertura de diálogo junto aos parlamentares para que seja assegurada o debate democrático dentro das empresas. De acordo com a análise dos dirigentes, o maior receio é que, se aprovado o atual texto, as comissões se tornem instrumentos de fiscalização e repressão aos trabalhadores como ocorre no Japão – onde a Toyota criou os comitês dos empregados.

Outro fator relevante retirado da medida provisória na transformação da proposta em Projeto de Lei foi a atribuição do sindicato de comandar as eleições dos representantes. A subtração desta obrigatoriedade gera insegurança para os funcionários dentro das empresas.

Como defensora dos interesses da classe trabalhadora e de um amplo diálogo democrático, a CSB vai articular junto às suas bases e no Congresso Nacional para que estas questões sejam amplamente debatidas, bem como que não apenas empresas com mais de 200 funcionários tenham representantes em seus ambientes, mas todas as companhias no Brasil.

